



Número do protocolo: 2019042228952

Tipo de Processo: Documento

Setor de Origem: Setor de Protocolo Principal

Início: 22/04/2019

Termino Previsto: 22/05/2019

Interessado: BRASEL TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - CNPJ
15.410.425.0001-46

Detalhes do processo:

SOLICITA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL REF. A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2019.02.21.001.SRP.
DESTINO: PROCURADORIA / DIVISÃO DE LICITAÇÃO, PARA A SRA: ANY.



ILUSTRÍSSIMA SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE,

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2019.02.21.001-SRP

A empresa **BRASEL TRANSPORTES LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.410.425/0001-46, com sede na cidade de Fortaleza, na Rua Argemiro Carvalho, nº 89, Sala 111, Barro Vicente Pinzon, CEP: 60.181-085, Estado do Ceará, neste ato por seu representante legal Sr. Fabiano Braga da Silva, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº: 2006010408371 SSPDS/CE, inscrito no CPF nº 038.828.413-70, residente e domiciliado na Rua Francisco Ferreira, Nº 305-A, Bairro Horto, Maracanaú /CE, CEP 61.909-160, vem, tempestivamente, com fulcro no §1º, do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c item 10.1 do edital, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face de diversas irregularidades constantes no instrumento convocatório, que vão de encontro com os princípios norteadores da Administração Pública, em especial a legalidade, a ampla competitividade, a isonomia e a busca da proposta mais vantajosa, conforme as razões abaixo descritas de sua irrisignação:

PRELIMINARMENTE

I - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO



A princípio cumpre destacar a tempestividade da peça apresentada, visto que a presente licitação possui data designada para abertura de propostas para o dia 07/05/2019, às 10hs00min.

Conforme previsão de edital em seu item 10.1, bem como no §1º, do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, a licitante possui o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para realização da respectiva sessão pública para abertura dos envelopes com as propostas, para apresentar Impugnação.

Sendo assim, tendo a empresa Impugnante apresentado em 22/04/2019 a presente peça, resta afastado qualquer indício de intempestividade.

I – DOS FATOS

O Município de São Gonçalo do Amarante publicou o edital de Concorrência Pública nº 2019.02.21.001-SRP, tendo como objeto o Registro de Preço visando à futura locação de transporte escolar destinado a atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de São Gonçalo do Amarante, conforme especificações em anexo ao Edital, com data de abertura de documentos de habilitação e de propostas de preços designada para o dia 07/05/2019, às 10hs00min.

Tendo a empresa Impugnante interesse em participar da referida Concorrência Pública nº 2019.02.21.001-SRP, analisou minuciosamente todas as exigências constantes no edital, oportunidade em que observou algumas desarmonias que necessitam de correção por parte da Comissão de Licitação, especificamente no tocante aos princípios que norteiam os certames licitatórios. Vejamos.

II – DO DIREITO

a) DA HABILITAÇÃO – EXIGÊNCIAS RESTRITIVAS DE COMPETITIVIDADE

Sobre as irregularidades encontradas no presente instrumento convocatório, verificam-se exigências de documentos de habilitação e até mesmo obsoletas, que afastam a segurança jurídica da contratação, devendo ser alteradas em prol da busca da proposta mais vantajosa à Administração, vejamos.

a.1) Da Regularidade Fiscal e Trabalhista - Da Ilegalidade da exigência de certidões negativas de débitos – Item 4.4

Ao tratar sobre a regularidade fiscal e trabalhista, o Item 4.4 e subitens do Edital assim dispõe:



4.4- RFI ATIVA À REGIÃO ARIDIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.4.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante - Estado do Ceará Rua Ivetta Alcântara, nº 120 - CEP: 62.670-000 - São Gonçalo do Amarante - CE Fone/Fax: (85) 3313-4169 - CNPJ nº: 07.533.083/0001-49 - CxP nº: 520.237-0-1, email: prefeitura@municipalpmg.org.com.br - Site: www.municipalpmg.org.com.br



ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

4.4.2- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

4.4.3- Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Federal, através da "Certidão de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, dentro do prazo de validade, abrangendo também prova de regularidade junto a Previdência Social;

4.4.4- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual de seu domicílio;

4.4.5- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal de seu domicílio (Geral ou ISS);

4.4.6- Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.4.7- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, emitida na formata Lei Nº. 12.440/2011.

Todavia, a apresentação de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Fiscais e Trabalhistas também possibilita o titular a participar de licitações, conforme a seguir restará demonstrado.

Reza o artigo 205, do Código Tributário Nacional:

“Art. 205 – A lei poderá exigir que a prova de quitação de determinado tributo quando exigível, seja feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade que indique o período a que se refere o pedido.”

Dispõe, por sua vez, o artigo 206:

“Art. 206 – Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.”

O primeiro critério que salta aos olhos do hermenêuta é justamente quanto à existência ou não de crédito tributário. Repare, a Certidão Negativa de Débitos, como o próprio nome diz, deve ser expedida quando não existam débitos de determinado contribuinte.

Por outro lado, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, deve ser expedida quando, a par de existir débitos em face de determinado contribuinte, eles ainda são vincendos, ou estão garantidos por penhora em processo de execução, ou ainda, estão com a exigibilidade suspensa.



Não obstante, vê-se que a disposição do Edital fere não somente o texto legal, mas também o sentido intrínseco do dispositivo, ao não prever a possibilidade de regularização jurídica por parte das empresas licitantes por meio da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa. Tal determinação editalícia fere o caráter competitivo do certame no momento em que pode gerar a diminuição da participação de mais empresas na competição.

Indo além cabe ressaltar a Súmula N° 283 do TCU que traz a seguinte redação:

“Para fim de habilitação, a Administração Pública não deve exigir dos licitantes a apresentação de certidão de quitação de obrigações fiscais, e sim prova de sua regularidade.”

Observando a orientação emanada da supracitada Súmula do TCU, observa-se claramente a diferença semântica entre as palavras quitação e regularidade, para inferir que a regularidade fiscal não abrange somente obrigações sob o aspecto financeiro, como a quitação do débito, mas também deveres de outras naturezas, como cadastral e operacional.

Nessa esteira observa-se o fato de que uma empresa pode não possuir nenhum débito com a receita fazendária e ainda assim não estar regular por motivos cadastrais ou outros requisitos definidos pela legislação para aferição de tal condição e vice-versa.

Obedecidas às condições legais específicas de cada tributo, a prova de regularidade fiscal se materializa nas chamadas “certidões negativas”, emitidas quando não há pendências de nenhuma espécie em nome do licitante, e nas “certidões positivas com efeitos de negativa” emitidas quando, por exemplo, exista débito com exigibilidade suspensa ou o lançamento se encontre no prazo legal de impugnação ou, se inscrito em dívida ativa, esteja garantido mediante penhora de bens cuja avaliação seja igual ou superior ao montante do débito atualizado, ou ainda, quando constar inadimplemento de quaisquer outras obrigações impostas pela norma e tidas como insuficientes para ensejar a emissão da “certidão positiva”.

Essa diferenciação (quitação e regularidade) se reflete na própria legislação que trata do assunto, quando determina e exige dos licitantes prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e não a quitação de débitos relativamente a esses tributos, conforme se observa dos arts. 27, inciso IV e 29, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93:

“Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

[...].

IV - regularidade fiscal e trabalhista.

[...]

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

[...]



III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.”

Ante o exposto, requer a adequação do item em comento, obedecendo assim ao disposto na Lei 8.666/93 bem como a Súmula N° 283 do TCU, substituindo o texto “Certidão Negativa de Débitos” por “Prova de Regularidade”.

e.2) Da divergência no quantitativo da quilometragem na planilha do Termo de Referência.

Em seu Anexo I, o edital do presente certame licitatório traz uma planilha com a descrição detalhada do objeto, contendo todas as informações necessárias para o planejamento das rotas tais como localidades/turnos/tipos de veículos/quantidade de km a ser percorrido, dentre outros dados relevantes e essenciais para a propositura da proposta de preços dos licitantes que desejarem participar da Concorrência Pública supramencionada.

Ocorre que após análise, observou-se que tal planilha orçamentária contém divergências nos quantitativos de quilometragem que afetam diretamente a viabilidade da execução dos serviços, uma vez que são vícios intrínsecos que maculam e prejudicam o perfeito ordenamento licitatório, cabendo ao ente público o ato vinculado e oportuno para correções do certame licitatório.

É mister observar que, no art. 40, § 2º, 11 da lei 8.666/93, exige-se que o edital traga em anexo "orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitário de acordo com os insumos, materiais, serviços e pessoal que serão necessários à perfeita execução do contrato, observando sempre os valores de mercado e as disposições para a sua elaboração."

Destarte, a planilha orçamentária contida no edital de Concorrência Pública nº 2019.02.21.001-SRP, contradizem às normas Editalícias, ferindo os dispositivos legais, quando apresenta dados divergentes que influenciam inteiramente no quantitativo do serviço, prejudicando a formulação precisa das propostas de preços, pois

As inconsistências encontradas nos ITENS/ROTAS de nº 24, 36, 38, 39, 40, 41, 42 e 43 geram o aumento ou diminuição considerável no valor global do contrato, conforme o caso da correção (se para mais ou para menos) que precisa que corrigido por esta Comissão para que as empresas tenham condições de aferir com precisão seus custos e ofertarem com segurança jurídica sua melhor proposta.

CROATÁ											
24º	DE: CACHOEIRA, EL CALIPTO, TORROES, LAGOA DE DENTRO, PAEDVAS, MELANCIAS - PARA CROATÁ	M/T	40	38	0	ÔNIBUS	200	104,08	104,1	0	208,16



Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total		
36º	DE: SÃO GONÇALO, CERAMICA - PARA:UMARITUBA	M		0	ÔNIBUS	200	9,51	9,51	0	30,04	
37º	DE: PLANALTO UMARITUBA, FAZENDA NOVA - PARA: SÃO GONÇALO DO AMARANTE	M/T	23	21	0	VAM	200	32,8	40,86	0	73,66
38º	DE: FAZENDA, MUNDO NOVO, EIXO DO CARRO, UMARITUBA, CERAMICA - PARA: SÃO GONÇALO DO AMARANTE	M/T	23	18	0	MICRO	200	12,49	23,84	0	72,66
39º	DE: PRAÇA, VIOLETE, UMARITUBA, RIACHÃO - PARA: UMARITUBA	M/T	14	16	0	VAN	200	40,26	40,26	0	139,20
40º	DE: PORÃO, CARCARÁ, NOVA VISTA, VACA SECA, CATOLE - PARA: SÃO GONÇALO	M/T	13	15	0	VAN	200	35,92	35,92	0	150,64
41º	DE: TABULEIRO, OLHO D'AGUA, BOLSO, ACENDE CANDEIA - PARA: SÃO GONÇALO DO AMARANTE	M/T	52	50	0	ÔNIBUS	200	32,29	32,29	0	129,16
42º	DE: CROATÁ, EUCALIPTOS, MELANCIAS, RIACHO DOS GOMES, PEDRO BARROSO, MELANCIAS DOS TABOAS, EUCALIPITO - PARA: MELANCIAS	M/T	14	12	0	VAN	200	19,61	19,61	0	78,44
43º	AMARELA, MATÕES, BARRA DO CAUPE, PECÉM - PARA: SÃO GONÇALO	M/T	50	48	0	ÔNIBUS	200	34,6	34,6	0	146,80

Ata da Comissão Municipal de Licitação, 13 de Maio de 2014, 14h30min. Estado do Ceará, Município de São Gonçalo do Amarante, CEP: 67.670-000 - São Gonçalo do Amarante, Ceará.

Apesar disso, a administração pode adequar o procedimento licitatório às peculiaridades que lhe caracterizam, suspendendo ou anulando o presente edital para que seja realizada as devidas correções, sanando os erros e vícios para uma nova republicação.

Ficou patente o vício deste edital, onde se faz necessário uma reformulação da planilha orçamentária de modo a sanar essas irregularidades, evitando assim necessidades de futuros aditamentos nos serviços.

Ante o exposto, na salvaguarda dos seus interesses, como assim desincumbindo-se do dever legal de pugnar pela observância da estrita legalidade, a Impugnante pede e espera seja a presente recebida e conhecida afastando-se do texto do edital as retro apontadas ilegalidades, atualizando suas premissas no item 4.4, além da sua planilha de referência constante no Anexo I, corrigindo as eventuais falhas de quantitativos e custos estimados, restaurando-se, com isso, o império da lei e do estado Democrático de Direito

III - DOS PEDIDOS

Isto posto, a Impugnante espera que as razões ora invocadas sejam detidas e criteriosamente analisadas, para que sejam excluídas/reformuladas as cláusulas ilegais e restritivas de competitividade ora apontadas, e, ao final, seja **julgado PROCEDENTES** os pedidos formulados, devendo alterar o edital nos itens pontuados em sede de impugnação.

Não sendo este o entendimento desta Comissão, requer-se, que a presente Impugnação seja encaminhada à autoridade competente.

Ratifica-se que não havendo acatamento dos argumentos ora apresentados, encaminhar-se-á a presente Impugnação aos órgãos de fiscalização e controle, qual seja,

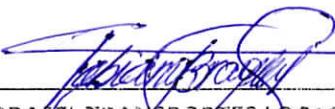


Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, diante de flagrante ilegalidade praticada no presente processo licitatório.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Fortaleza-Ce, 22 de abril de 2019.


BRASEL TRANSPORTES LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ nº 15.410.425/0001-46



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO CIVIL
DISTRIBUIÇÃO NACIONAL DE REGISTRO CIVIL

1404270488

VÁLIDA POR TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS.

FABIANO BRAGA DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / CÓD. EMISSOR DE 1039001 MTPS CE

CPF 038.628.413-70 DATA NASCIMENTO 19/02/1989

FUNÇÃO FRANCISCO MARTINS DA SILVA MARIA DE FÁTIMA BRAGA DA SILVA

PURSIÃO ACC CATINÉ

Nº REGISTRO 08360130304 VALORES 21/08/2009 1ª HABILITAÇÃO 06/11/2015

EXERCE ATIV REMUNERADA;

Fabiano Braga da Silva

1404270488

PRECISÃO PLASTIFICAR

LOCAL FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO 07/11/2016

Fabiano Braga da Silva 41592549508
4156324830

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.970-9
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1115 - Edifício 210 - Edifício 210 - CEP 51.020-000 - SÃO GONÇALO DO AMARANTE, RN - Tel: (51) 3343-4444 - Fax: (51) 3343-4444

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.932/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 30321001191115410339-1; Data: 10/01/2019 11:16:59

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHZ16283-DL7T;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valter Azevedo da Miranda Cavalcanti
Tribun

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **BRASEL TRANSPORTES E LOCACOES DE VEICULOS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **BRASEL TRANSPORTES E LOCACOES DE VEICULOS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **10/01/2019 15:42:36 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **BRASEL TRANSPORTES E LOCACOES DE VEICULOS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1149578

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **10/01/2020 11:17:27 (hora local)**.

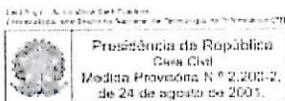
¹**Código de Autenticação Digital:** 30321001191115410339-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc14cf387458e8733b543f1b015fe320716c08c2a4f32e296066c3647cf2c8d438a56257ea05c74018291954fc56f
c448259a8d9526132306f9b7471cd836e7a1





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



JUCEC - SEDE
SEDE - FORTALEZA



19/049.732-7



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23201458305

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **BRASEL TRANSPORTES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CE2201900017601

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

FORTALEZA

Local

13 Fevereiro 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Responsável

Carla Fernandes Moreira
Procuradoria Jurídica

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5237525 em 13/02/2019 da Empresa BRASEL TRANSPORTES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA, Nire 23201458305 e protocolo 190497327 - 13/02/2019. Autenticação: 3C9698F15C465DC5A6B127FCE6BA3AD6A0532148. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/049.732-7 e o código de segurança D0pR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/02/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

BRASEL TRANSPORTES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ nº 15.410.425/0001-46
NIRE nº 23201458305



Vigésima Terceira Alteração do Contrato Social

FN PARTICIPAÇÕES EIRELI, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Natureza Simples), empresa holding ou de participação; inscrita no CNPJ nº 17.024.057/0001-23, com registro em 20 de Setembro de 2012 no Cartório de 1º Ofício em Jaguaribe/CE sob o nº 3.531, folhas 060/061, Livro B-037, tendo como sede e foro jurídico, para todo e qualquer efeito comercial e fiscal, no município de Jaguaribe/CE, na Rua Vinte e Cinco de Março nº 253, Sala 04, Centro, CEP 63475-000, representada por seu Titular, **Sr. Manoel Franklin de Castro Gondim Neto**, brasileiro, empresário, natural de Fortaleza/CE, maior, casado em regime de separação total de bens, com data de nascimento em 19/04/1983, residente e domiciliado na Cidade de Jaguaribe/CE, à Rod BR 116, S/N, km 299, esquina com Rua Sigefredo Diógenes, Zona Rural, Fazenda Pitombeira, CEP 63475-000, portador da Carteira de Identidade RG nº 99002209763 SSP/CE e CPF nº 921.107.543-20;

RRJ PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Natureza Empresária), empresa holding ou de participação; inscrita no CNPJ nº 16.624.407/0001-20, com registro em 27 de Julho de 2012, na Junta Comercial do Estado do Ceará-JUCEC sob o NIRE nº 23600067202, tem sede e foro jurídico, para todo e qualquer efeito comercial e fiscal, na Rua Argemiro Carvalho nº 89, Sala 114, Vicente Pinzon, Fortaleza/CE, CEP 60181-085, representada por seu Titular, **Sr. Luiz Rosalvo Carneiro Júnior**, brasileiro, empresário, natural de Fortaleza/CE, maior, casado em regime de separação total de bens, com data de nascimento em 09/03/1983, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza/CE, à Rua Alberto Junior nº 100, Casa 25, Edson Queiroz, CEP 60811-655, portador da Carteira de Identidade RG nº 97002231649 SSPDS-CE e CPF nº 898.214.753-53.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada de nome empresarial **BRASEL TRANSPORTES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA**, estabelecida na cidade de Fortaleza/CE, à Rua Argemiro Carvalho nº 89, Sala 111, Vicente Pinzon, CEP 60.181-085, inscrita no CNPJ nº 15.410.425/0001-46, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará-JUCEC, sob o NIRE nº 23201458305 por despacho de 18/04/2012, decidem, de comum acordo, alterar pela **vigésima terceira** vez e consolidar seu Contrato Social mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - A Sociedade resolve incluir o Parágrafo Único na Cláusula Quinta – DO OBJETO:

"Parágrafo Único: A Sociedade declara que, não haverá circulação de mercadorias e produtos de terceiros em sua sede, ao exercer as atividades de: Transporte rodoviário municipal de produtos perigosos (49.30-2-03), Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (49.30-2-02) e o Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal (49.30-2-01)."

Luiz Rosalvo Carneiro Júnior
CPF: 898.214.753-53
RG: 97002231649

Cláusula Segunda - Em razão das modificações ora ajustadas, consolida-se o presente contrato que será regido pelas cláusulas e condições a seguir com a seguinte redação:

Contrato Social Consolidado

BRASEL TRANSPORTES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ nº 15.410.425/0001-46
NIRE nº 23201458305



Pelo presente instrumento particular, **FN PARTICIPAÇÕES EIRELI**, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Natureza Simples), empresa holding ou de participação; inscrita no CNPJ nº 17.024.057/0001-23, com registro em 20 de Setembro de 2012 no Cartório de 1º Ofício em Jaguaribe/CE sob o nº 3.531, folhas 060/061, livro B-037, tendo como sede e foro jurídico, para todo e qualquer efeito comercial e fiscal, no município de Jaguaribe/CE, na Rua Vinte e Cinco de Março nº 253, Sala 04, Centro, CEP 63475-000, representada por seu Titular, **Sr. Manoel Franklin de Castro Gondim Neto**, brasileiro, empresário, natural de Fortaleza/CE, maior, casado em regime de separação total de bens, com data de nascimento em 19/04/1983, residente e domiciliado na Cidade de Jaguaribe/CE, à Rod BR 116, S/N, km 299, esquina com Rua Sigefredo Diógenes, Zona Rural, Fazenda Pitombeira, CEP 63475-000, portador da Carteira de Identidade RG nº 99002209763 SSP/CE e CPF nº 921.107.543-20;

RRJ PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Natureza Empresária), empresa holding ou de participação; inscrita no CNPJ nº 16.624.407/0001-20, com registro em 27 de Julho de 2012, na Junta Comercial do Estado do Ceará-JUCEC sob o NIRE nº 23600067202, tem sede e foro jurídico, para todo e qualquer efeito comercial e fiscal, na Rua Argemiro Carvalho nº 89, Sala 114, Vicente Pinzon, Fortaleza/CE, CEP 60181-085, representada por seu Titular, **Sr. Luiz Rosalvo Carneiro Júnior**, brasileiro, empresário, natural de Fortaleza/CE, maior, casado em regime de separação total de bens, com data de nascimento em 09/03/1983, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza/CE, à Rua Alberto Junior nº 100, Casa 25, Edson Queiroz, CEP 60811-655, portador da Carteira de Identidade RG nº 97002231649 SSPDS-CE e CPF nº 898.214.753-53.

Únicos e atuais sócios da Sociedade Empresária Limitada **BRASEL TRANSPORTES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA**, com sede no município de Fortaleza/CE, na Rua Argemiro Carvalho nº 89, sala 111, Vicente Pinzon, CEP 60.181-085, inscrita no CNPJ nº 15.410.425/0001-46, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 23201458305, em sessão de 18/04/2012, têm entre si, juntos e contratados e decisão de comum acordo, a consolidação de seu Contrato Social que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

I - DENOMINAÇÃO COMERCIAL

Cláusula Primeira: A Sociedade Empresária Limitada gira sob a denominação **BRASEL TRANSPORTES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA**.

II - SEDE E FORO JURIDICO




Luiz Rosalvo Carneiro Júnior
CPF: 898.214.753-53
RG: 97002231649

Cláusula Segunda: A Sociedade tem sede e foro jurídico, para todo e qualquer efeito comercial e fiscal no município de Fortaleza/CE, na Rua Argemiro Carvalho nº 89, Sala 111, Vicente Pinzon, CEP 60.181-085.



III - FILIAIS

Cláusula Terceira: A Sociedade não tem filial, podendo, entretanto instalar a qualquer momento, se assim se fizer necessário.

IV - DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Quarta: A Sociedade iniciou suas atividades em 18/04/2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

V - DO OBJETIVO

Cláusula Quinta: A Sociedade tem por objeto social as seguintes atividades: **Atividade Principal:** Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista (49.23-0-02) e como **Atividades Secundárias:** Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (81.29-0-00); Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (77.32-2-01); Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas, sem operador (77.31-4-00); Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor (77.19-5-99); Locação de automóveis sem condutor (77.11-0-00); Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (74.90-1-99); Serviços de engenharia (71.12-0-00); Organização logística do transporte de carga (52.50-8-04); Transporte rodoviário municipal de produtos perigosos (49.30-2-03); Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (49.30-2-02); Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal (49.30-2-01); Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional (49.29-9-02); Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal (49.29-9-01); Transporte escolar (49.24-8-00); Serviço de taxi (49.23-0-01); Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional (49.22-1-03); Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual (49.22-1-02); Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana (49.22-1-01); Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana (49.21-3-02); Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal (49.21-3-01); Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas (45.43-9-00); Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas (45.41-2-05); Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (45.30-7-03); Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores (45.20-0-07); Serviços de borracharia para veículos automotores (45.20-0-06); Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores (45.20-0-05); Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores (45.20-0-04); Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores (45.20-0-03); Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (45.20-0-01); Obras de terraplenagem (43.13-4-00); Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos (39.00-5-00); Tratamento e disposição de resíduos perigosos (38.22-0-00); Tratamento e disposição

Luiz Rosalvo Carneiro Júnior
CPF: 888.214.753-53
RG: 97002231649



de resíduos não-perigosos (38.21-1-00); Coleta de resíduos perigosos (38.12-2-00); Coleta de resíduos não-perigosos (38.11-4-00); Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores (33.14-7-17); Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas (33.14-7-16); Manutenção e reparação de tratores agrícolas (33.14-7-12).

Parágrafo Único: A Sociedade declara que, não haverá circulação de mercadorias e produtos de terceiros em sua sede, ao exercer as atividades de: Transporte rodoviário municipal de produtos perigosos (49.30-2-03), Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (49.30-2-02) e o Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal (49.30-2-01).

VI - DO CAPITAL SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO

Cláusula Sexta: O capital social é de R\$ 2.557.750,00 (dois milhões quinhentos e cinquenta e sete mil setecentos e cinquenta reais) divididos em 2.557.750 (dois milhões quinhentos e cinquenta e sete mil setecentos e cinquenta) quotas com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada totalmente integralizado ficando assim distribuídas:

Distribuição das quotas e percentual sobre o capital social:

Sócio Quotista	Nº Quotas	R\$	Participação no Capital Social
FN Participações EIRELI	1.278.875	1.278.875,00	50%
RRJ Participações e Construções EIRELI	1.278.875	1.278.875,00	50%
Total	2.557.750	2.557.750,00	100%

VII - DAS RESPONSABILIDADES DOS SÓCIOS

Cláusula Sétima: A responsabilidade dos sócios é restrita às suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do Art. 1.052 do Código Civil.

Cláusula Oitava: As quotas de capital são indivisíveis perante a sociedade, sendo vedado a qualquer quotista, transferi-las a terceiros, sem prévia anuência dos demais componentes da sociedade. O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias. Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade e com base no valor do patrimônio líquido, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da retirada do sócio.

IX - DA ADMINISTRAÇÃO E USO DE FIRMA

Cláusula Nona: A sociedade tem como Administrador o não sócio **FABIANO BRAGA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, natural de Maracanaú/CE, nascido em 19/02/1989, residente e domiciliado a Rua Francisco Ferreira nº 305, A, Horto, Maracanaú/CE, CEP 61.900-000, inscrito no CPF nº 038.828.413-70 e RG nº 2006010408371 SSP/CE. Tal é o representante do CNPJ perante o fisco e responsável de todas as operações e representação da sociedade ATIVA e PASSIVA, judicial e extrajudicial, podendo assinar isoladamente.


Luiz Rosalvo Carneiro Júnior
CPF: 898.214.753-53
RG: 97002231649

É proibido a qualquer quotista, o uso da firma em negócios estranhos aos interesses descritos no objeto deste instrumento, sob pena de se considerar nulo pleno direito com relação a terceiros.



X - DA RETIRADA DOS SÓCIOS

Cláusula Décima: Os sócios quotistas terão direito a uma retirada mensal, a título de Pró-labore, a ser fixada anualmente em reunião dos sócios, sendo respeitado o limite máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda. Este será contabilizado como despesa administrativa. No caso de sócia pessoa jurídica, não haverá pró-labore, mas sim distribuição de lucros conforme apuração em balanços no final do ano, sendo respeitado também o limite máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda.

XI - DO BALANÇO GERAL E ESPECÍFICO

Cláusula Décima Primeira: O exercício social será coincidente com o ano calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes (art. 1.065, C/C 2002).

XII - DA SUBSTITUIÇÃO DOS SÓCIOS

Cláusula Décima Segunda: A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de dois meses, tudo a contar da data do falecimento.

XIII - EXTINÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Décima Terceira: No caso de extinção ou dissolução da sociedade, o seu patrimônio, cumprido o passivo, compartilhar-se-á entre os quotistas e seus herdeiros, na forma da lei, observada a proporção de suas participações societárias.

XIV - LUCROS E PREJUÍZOS DA SOCIEDADE

Cláusula Décima Quarta: A participação dos sócios nos lucros e nas perdas da sociedade será proporcional ao valor da participação de cada sócio no capital social.

XV - OUTRAS DELIBERAÇÕES DA SOCIEDADE

Cláusula Décima Quinta: As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

A reunião dos sócios será realizada até o dia 30 de abril do ano subseqüente ao exercício findo ou a qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios. As deliberações serão aprovadas por 3/4 do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quórum.

Procedidas todas as deduções, o resultado líquido final, "Lucro ou Prejuízo Líquido", poderá ser total ou parcialmente escriturado como "Lucros ou Prejuízos Acumulados" ou distribuídos entre os sócios, observados os percentuais de participação de cada um no capital social.


Luiz Rosalvo Carneiro Júnior
CPF: 898.214.753-53
RG: 97002231649

XVI - DAS OMISSÕES

Cláusula Décima Sexta: Os casos omissos e as dúvidas suscitadas no que tangerem à interpretação do presente contrato, serão resolvidos amigavelmente de acordo com o Novo Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.



XVII - DECLARAÇÃO

Cláusula Décima Sétima: Os sócios e o administrador, em cumprimento as exigências legais, declaram que não estão envolvidos em nenhum crime previsto em lei que os impeça de exercer atividade.

E por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em via única de igual teor e forma, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará.

Fortaleza/CE, 13 de fevereiro de 2019.

FN PARTICIPAÇÕES EIRELI

Manoel Franklin de Castro Gondim Neto
CPF nº 921.107.543-20

RRJ PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI

Luiz Rosalvo Carneiro Júnior
CPF nº 898.214.753-53
RG: 87022231E-9

FABIANO BRAGA DA SILVA

CPF nº 038.828.413-70



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5237525
EM 13/02/2019.

BRASEL TRANSPORTES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA

Protocolo: 19/049.732-7



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5237525 em 13/02/2019 da Empresa BRASEL TRANSPORTES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA, Nire 23201458305 e protocolo 190497327 - 13/02/2019. Autenticação: 3C9698F15C465DC5A6B127FCE6BA3AD6A0532148. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/049.732-7 e o código de segurança D0pR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/02/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
Secretária-Geral

pág. 7/7